

**LEI MUNICIPAL Nº 338/2018.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a alteração do limite da Área Territorial do 2º distrito - **LAGOA DA CRUZ** e da Área Urbana da Vila; Área Territorial do 1º distrito e da Área Urbana Isolada **AUI – QUEIMADAS**.

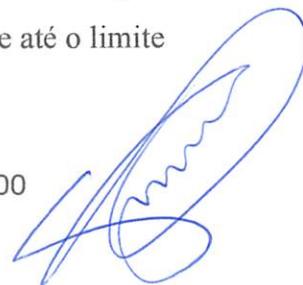
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso regular de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Altera a delimitação territorial do 2º Distrito, denominado de **Lagoa da Cruz**, e delimitação da Área Urbana da Vila de Lagoa da Cruz; e também, a delimitação territorial do 1º distrito e a delimitação da Área Urbana Isolada **AUI – QUEIMADAS**.

**I – DELIMITAÇÃO TERRITORIAL DO 2º DISTRITO DE LAGOA DA CRUZ**

**PONTO INICIAL E FINAL: Marco 1:** Situado na nascente do Riacho Cana Brava, no ponto de coordenadas **UTM N = 9.149,237 S e E = 621.208 WGr**, no limite interestadual com a Paraíba.

**DESCRIÇÃO:** Do ponto inicial, segue pelo Riacho Cana Brava até o seu cruzamento com a Rodovia PE-329, **Marco 2** no ponto de coordenadas **UTM N = 9.147,301 S e E = 625.527 WGr**; daí segue pela referida rodovia até encontrar a Estrada Mendes/Açude Velho, **Marco 3** no ponto de coordenadas **UTM N = 9.147,197 S e E = 624.024 WGr**; daí segue pela Estrada Mendes/Açude Velho até encontrar a Estrada Açude Velho/Borborema, **Marco 4** no ponto de coordenadas **UTM N = 9.144,483 S e E = 622.033 WGr**; daí segue pela Estrada Açude Velho/Borborema até o seu cruzamento com o Riacho Gigante, **Marco 5** no ponto de coordenadas **UTM N = 9.144,121 S e E = 621.960 WGr**; daí segue pelo Riacho Gigante até a sua foz no Riacho da Malhada, **Marco 6** no ponto de coordenadas **UTM N = 9.139,092 S e E = 624.907 WGr**, limite intermunicipal com Flores; daí segue por este limite até o limite



intermunicipal com Carnaíba e depois segue por este limite até o limite interestadual com a Paraíba, e por este segue até a Nascente do Riacho Cana Brava até o **Marco 1**, ponto inicial e final, fechando assim o Limite Territorial do 2º Distrito.

## II – PERÍMETRO DA ÁREA URBANA DA VILA DE LAGOA DA CRUZ

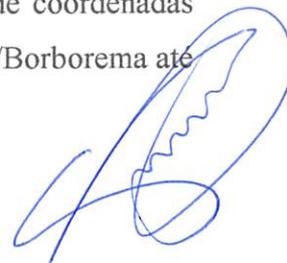
**PONTO INICIAL E FINAL:** **MARCO-1**, localizado na casa da Sra. Sônia (inclusive), na Estrada para Quixaba, no ponto de coordenadas **UTM N= 9.147,645 S e E= 619.820 WGr.**

**DESCRIÇÃO:** Do ponto inicial segue por uma reta até o **MARCO-2**, localizado na casa do Sr. José Aroldo Pereira Nunes (inclusive), no ponto de coordenadas **UTM N= 9.147,465 S e E= 619.678 WGr** ; daí segue por outra reta até o **MARCO-3**, localizado na parte posterior do Cemitério da Vila (inclusive), no ponto de coordenadas **UTM N= 9.146,961 S e E= 619.131Wgr** ; daí segue por outra reta até o **MARCO-4**, localizado no prolongamento da Rua Ana Teodoro Rodrigues, (limite interestadual com a Paraíba), no ponto de coordenadas **UTM N= 9.147,046 S e E= 618.668WGr** ; daí segue pela referida rua até encontrar a Rua Tomé Francisco, onde se localiza o **MARCO-5**, no ponto de coordenadas **UTM N= 9.147,252 S e E= 618.955WGr** ; daí segue pela Rua Tomé Francisco até a Estrada de Acesso à Rodovia BR-426, onde se localiza o **MARCO-6**, no ponto de coordenadas **UTM N= 9.147,332 S e E= 619.243WGr** ; daí segue pela Estrada de Acesso à Rodovia BR-426, até o **MARCO-7**, localizado no ponto de coordenadas **UTM N= 9.147446 S e E= 619.351 WGr** ; daí por uma reta até o **MARCO-1**, ponto final e inicial.

## III – DELIMITAÇÃO TERRITORIAL DO 1º DISTRITO DE QUIXABA

**PONTO INICIAL E FINAL- MARCO -1:** Nascente do Riacho Cana Brava, no ponto de coordenadas **UTM N= 9.149,237 S e E= 621.208WGr**, no limite interestadual com a Paraíba.

**DESCRIÇÃO:** Do ponto inicial segue pelo limite interestadual com a Paraíba, daí até o limite intermunicipal com Carnaíba; daí até o limite intermunicipal com Flores, no Riacho da Malhada, segue por este até a foz do Riacho Gigante, **MARCO 2** no ponto de coordenadas **UTM N= 9.139,092 S e E=624.907WGr** ; daí segue pelo Riacho Gigante até o seu cruzamento com a Estrada Açude Velho/Borborema, **MARCO 3** no ponto de coordenadas **UTM N= 9.144,121 S e E=621.960WGr** ; daí segue pela Estrada Açude Velho/Borborema até



a Estrada Mendes/Açude Velho, **MARCO 4** no ponto de coordenadas UTM N= 9.144,483 S e E= 622.033WGr ; daí segue a Estrada Mendes/Açude Velho até encontrar a Rodovia PE-329, **MARCO 5** no ponto de coordenadas UTM N= 9.147,197 S e E=624.024WGr ; daí segue pela referida rodovia até o seu cruzamento com o Riacho Cana Brava, **MARCO 6** no ponto de coordenadas UTM N= 9.147,301 S e E=625.527WGr ; daí segue pelo referido riacho até a sua nascente, até o **MARCO 1**, no limite interestadual com a Paraíba, ponto inicial e final.

#### **IV – PERÍMETRO DA ÁREA URBANA ISOLADA AUI-QUEIMADAS**

**PONTO INICIAL E FINAL:** **MARCO-1**, localizado na casa de propriedade da Sra. Maria de Lourdes da Silva (exclusive), no ponto de coordenadas UTM N= 9.154,684 S e E=628.661WGr.

**DESCRIÇÃO:** Do ponto inicial segue por uma reta até o **MARCO-2**, localizado junto ao Poste S247802, localizado no Caminho de Acesso à Casa do Sr. Deda (exclusive), no ponto de coordenadas UTM N= 9.154,494 S e E=629.039WGr ; daí por outra reta até o **MARCO-3**, localizado na casa da Sra. Cícera Alexandrina dos Reis Silva (exclusive), no ponto de coordenadas UTM N= 9.154,398 S e E=629.070WGr ; daí por outra reta até o **MARCO-4**, localizado após o Clube Social de Queimadas (inclusive), no ponto de coordenadas UTM N= 9.154,282 S e E= 628.767WGr ; daí por outra reta até o **MARCO-5**, localizado na Estrada Queimadas/Tavares, no ponto de coordenadas UTM N= 9.154,667 S e E= 628.649WGr ; daí por outra reta até o **MARCO-1**, ponto final e inicial.

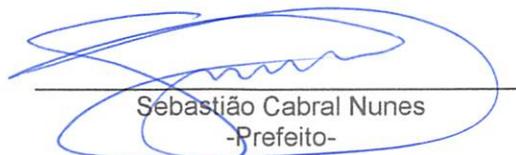
OBS: Coordenadas UTM Zona 24/SIRGAS 2000

**Art. 2º** - Fica revogada a Lei Municipal nº 317/2016.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de maio de 2018.



Sebastião Cabral Nunes  
-Prefeito-

# DISTRITO DE LAGOA DA CRU

